



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 4.252 , DE 10 DE ABRIL DE 2018.

Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006, que “Dispõe sobre a reestrutura e reorganização do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO e dá outras providências.”, e da Lei nº 2.410, de 18 de fevereiro de 2011, que “Dispõe sobre as Tabelas de Vencimentos e cria cargos de provimento efetivo, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RO.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 44 da Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44.

Parágrafo único. Ao servidor celetista pertencente ao Quadro em extinção do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN fica assegurada a percepção do salário equivalente à Classe Especial “D” do Grupo Ocupacional a que pertença, na forma prevista na Tabela Salarial do DETRAN, conforme Anexo Único desta Lei.”

Art. 2º. O Anexo IV da Lei nº 2.410, de 18 de fevereiro de 2011, fica substituído pelo Anexo Único desta Lei.

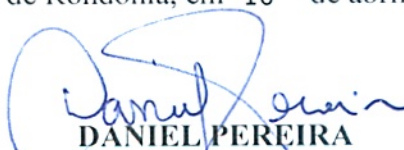
Art. 3º. O artigo 41 da Lei nº 1.638, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. O Adicional de Qualificação Profissional é devido ao servidor efetivo e ao servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT do Quadro permanente do DETRAN em razão de conhecimentos adicionais adquiridos em cursos de aperfeiçoamento profissional, concluídos a partir da publicação desta Lei, que guardem correlação com o seu cargo, além de vinculados às especialidades peculiares de cada cargo e aqueles que venham a surgir no interesse da regular prestação do serviço pela Administração.”

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2018, 130º da República.


DANIEL PEREIRA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

QUANTITATIVO DO QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO (CELETISTA)

DENOMINAÇÃO	QTD	VENCIMENTO
Técnico em Contabilidade	1	R\$ 1.794,41
Agente Administrativo	26	R\$ 1.655,04
Digitador	1	R\$ 1.655,04
Auxiliar Administrativo	27	R\$ 1.405,99
Emplacador	1	R\$ 1.405,99
Auxiliar de Serviços Gerais	5	R\$ 1.293,28
Vigia	3	R\$ 1.293,28
TOTAL	64	-

Handwritten signature